



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Termo de Cooperação N° 042/2019**

**SEI N.º 0020696-72.2019.6.17.8000**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 042/2018**, que entre si celebram a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE** e o **CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE**, objetivando a divulgação das ações do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n° 1160, Graças, Recife/PE, CEP: 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n° 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador Agenor Ferreira Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade n° 1.670.092 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.184.064-49, doravante denominado **TRE-PE** e o **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**, associação, com sede na Avenida rosa e Silva, 1086, Aflitos, recife, PE, CEP: 52.050-020, inscrito no CNPJ n.º 08.145.021/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Edno Melo, portador da Carteira de Identidade RG n° 4495168 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 935.358.304-78, doravante denominado **NÁUTICO**.

Os **PARTÍCIPES** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 042/2019** nos termos do SEI n.º **0020696-72.2019.6.17.8000**, e Parecer n.º 518/2019 da Assessoria Jurídica – ASSDG, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação é a divulgação das ações do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som do **NÁUTICO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se:

### I. Pelo **NÁUTICO**:

- a. Definir junto ao TRE o conteúdo das informações a serem divulgadas;
- b. Disponibilizar as imagens de suas marcas e de seu elenco de jogadores a título gratuito ao **TRE-PE**;
- c. Autorizar a afixação de faixas e cartazes, referentes à biometria nas dependências do estádio.

### II. Pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**:

- a. Colocar à disposição do **NÁUTICO** os conteúdos a serem divulgados nas suas plataformas de mídia, nos estádios e nos seus sistemas de som;
- b. Divulgar a parceria e o conteúdo da campanha do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de comunicação do **TRE-PE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

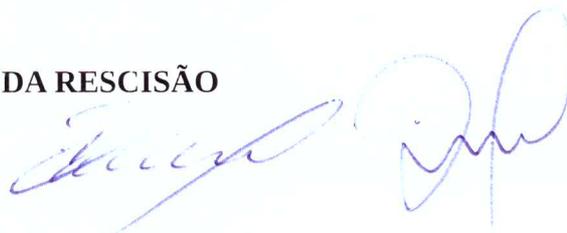
## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência contada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se em **06/05/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



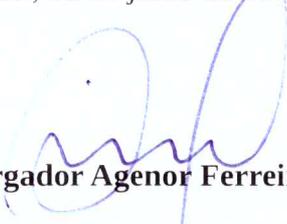
O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

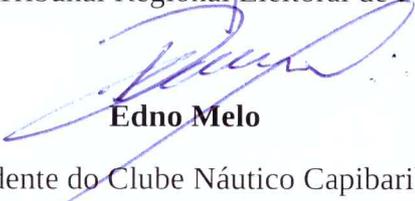
Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Recife, Estado de Pernambuco, como competente para julgar as controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem:

Recife, 02 de julho de 2019.

  
**Desembargador Agenor Ferreira Filho**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

  
**Edno Melo**

Presidente do Clube Náutico Capibaribe

  
**TESTEMUNHAS - Saulo José de Araújo Moreira**

CPF: 771.910.134-00

  
**Eduardo Jorge da Silva Lucas**

CPF: 726.360.254-72

**PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATADOS**

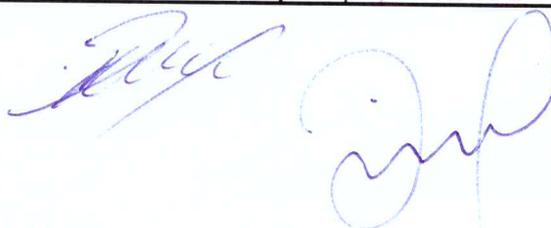
**DADOS CADASTRAIS**

**a. Proponente**

<b>Órgão/Instituição Proponente/Concedente</b> CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE				<b>CNPJ</b> n.º 08.145.021/0001-07	
<b>Endereço</b> Avenida Rosa e Silva, 1086, Afritos, Recife, PE, CEP: 52.050-020					
<b>Cidade</b> Recife	<b>UF</b> PE	<b>CEP</b> 52.050-020	<b>(DDD) Telefone/Fax</b>		<b>E.A.</b> Privado
<b>Nome do responsável pela instituição</b> Edno Melo				<b>C.P.F.</b>	
<b>RG./Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b> Presidente		<b>Função</b>		<b>Matrícula</b> Não é o caso
<b>Endereço completo</b>				<b>CEP</b>	

**b. Partícipe**

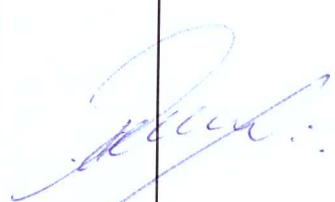
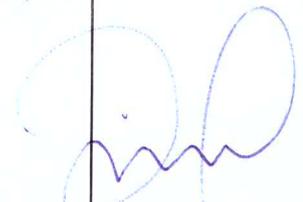
<b>Órgão/Instituição Proponente/Concedente</b> Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco				<b>CNPJ</b> 05.790.065/0001-00	
<b>Endereço</b> Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças					
<b>Cidade</b> Recife	<b>UF</b> PE	<b>CEP</b> 52010-904	<b>(DDD) Telefone/Fax</b> (81)		<b>E.A.</b> Federal
<b>Nome do responsável pela instituição</b> Agenor Ferreira de Lima Filho				<b>C.P.F.</b> 233.184.064-49	
<b>RG./Órgão Exp.</b> 1670092 SSP/PE	<b>Cargo</b> Desembargador		<b>Função</b> Presidente do TRE/PE		<b>Matrícula</b> Não é o caso
<b>Endereço completo</b> Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE			<b>CEP</b> 52010-904		<b>Endereço completo</b> Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.16 Graças, Recife/PE



## DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
<b>Acordo de Cooperação</b> para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores no Estado de Pernambuco, no âmbito do TRE/PE.	02 de julho de 2019	6 de maio de 2020
<b>Identificação do Objeto</b> O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução da divulgação de ações do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som do CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE.		
<b>Justificativa da Proposição</b> O CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE contribui com apoio na divulgação de ações do recadastramento biométrico eleitoral a ser efetuado pelo TRE/PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia e colabora de forma reflexa com o desenvolvimento nacional e entende que são necessárias as ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para os municípios envolvidos e para o Estado.		

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo do Serviço	Etapas do Serviço	Duração	
		Início	Término
Execução da divulgação de ações do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som do CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE.	I – Disponibilização do material gráfico e áudio-visual por parte do TRE-PE ao CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE  II- Divulgação do material disponibilizado pelo TRE-PE nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som do CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	02 de julho de 2019.	6 de maio de 2020.   

### **PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

### **DECLARAÇÃO**

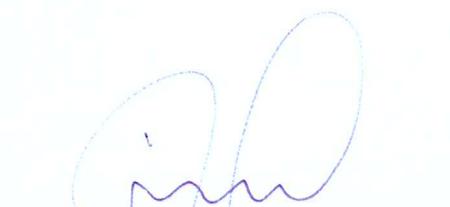
Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado:**

**Recife, 02 de julho de 2019**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Clube Náutico Capibaribe**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do TRE -PE**